



10576584



08027.001023/2019-63



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 20/12/2019 às 10 h 30

DANIEL
Servidor

8892652
Ponto

MORO
Portador

OFÍCIO Nº 3082/2019/AFEPAR/MJ

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1569/2019, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Carletto - PP/BA.

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 894/19**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1569/2019, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Carletto (PP/BA) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre os resultados alcançados pela Polícia Rodoviária Federal com a política de suspensão do uso de equipamentos mediidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis nas rodovias e estradas federais"*, nos termos do OFÍCIO Nº 276/2019/GAB-DG/DG, que segue anexo.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 276/2019/GAB-DG/DG (10577095).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001023/2019-63

SEI nº 10576584

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 276/2019/GAB-DG/DG

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408
protocolo@mj.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1569/2019, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Carletto PP/BA.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 2559/2019/AFEPAR/MJ (22391284), da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, que veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1569/2019, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Carletto PP/BA, informo o que segue.

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 30/10/2019, assim ementado:

Requer sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre os resultados alcançados pela Polícia Rodoviária Federal com a política de suspensão do uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis nas rodovias e estradas federais.

3. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

- 1 - Os números de acidentes nas rodovias e estradas federais diminuíram ou aumentaram?
- 2 - A taxa de acidentes com vítimas fatais diminuiu ou aumentou?
- 3 - Essa política tem gerado economia ou mais gasto à administração pública?
- 4 - O número de infrações aumentou ou diminuiu?

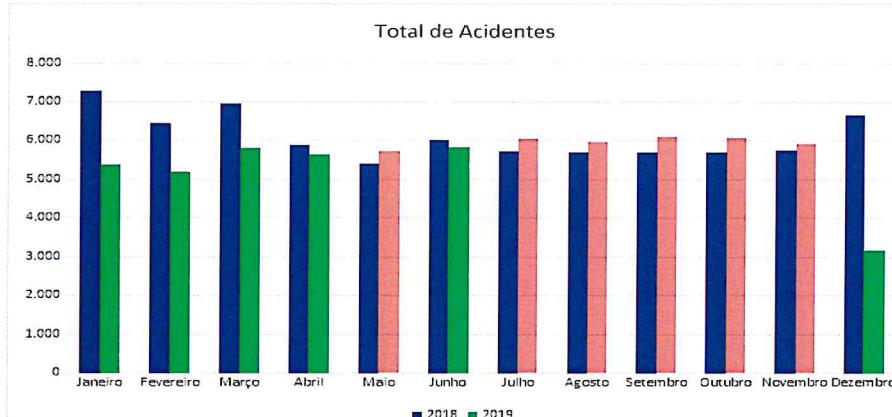
4. Em relação à solicitação de informações em comento, temos a prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - Os números de acidentes nas rodovias e estradas federais diminuíram ou aumentaram?

Resposta: Observou-se que os dados de acidentes nas rodovias federais, atendidos pela PRF, no período de 15/08/2019 à 30/11/2019 comparado ao mesmo período de 2018, não obteve oscilações significativas, conforme abaixo:

Número total de acidentes *	2018	2019	Variação
-----------------------------	------	------	----------

Agosto	5725	5953	4%
Setembro	5715	6085	6%
Outubro	5709	6071	6%
Novembro	5779	5911	2%



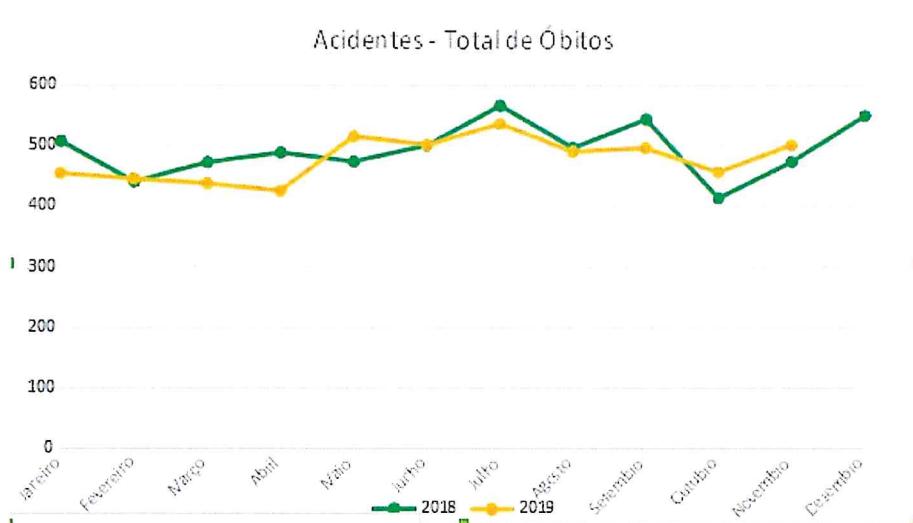
Se efetuarmos uma média do número acima referente ao ano de 2019, identificamos uma variação aproximada de 4,5% do período compreendido de agosto à novembro, em relação a 2018.

Assim, constata-se que o número de acidentes aumentou sensivelmente em relação a 2018, porém não a ponto de concluir que a causa responsável seja a ausência de fiscalização eletrônica de velocidade dos dispositivos operados pela PRF.

2 - A taxa de acidentes com vítimas fatais diminuiu ou aumentou?

Resposta: Os acidentes com óbito nas rodovias federais, atendidos pela PRF, no período de 15/08/2019 à 30/11/2019, comparado com o mesmo período de 2018 apresentam os indicadores abaixo:

Número total mortes em acidentes *	2018	2019	Variação
Agosto	497	491	-1%
Setembro	544	497	-9%
Outubro	414	457	10%
Novembro	474	502	6%



3 - Essa política tem gerado economia ou mais gasto à administração pública?

Resposta: A PRF não possui as informações e ferramentas para mensurar os impactos financeiros da suspensão da utilização dos equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis. Sugere-se que o questionamento seja encaminhado aos órgãos responsáveis pela consolidação das informações relacionadas aos custos do processo de atendimento pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar, bem como os de previdência social e demais gastos diretos e indiretos.

4 - O número de infrações aumentou ou diminuiu?

Resposta: A quantidade de autos de infração lavrados pela PRF, no período de 15/08/2019 à 30/11/2019, comparado ao mesmo período de 2018, diminuiu, consoante a tabela abaixo:

Número total de autos de Infração *	2018	2019	Variação
Agosto	628921	456169	-27%
Setembro	584733	456169	-27%
Outubro	558291	454105	-19%
Novembro	566814	418234	-26%

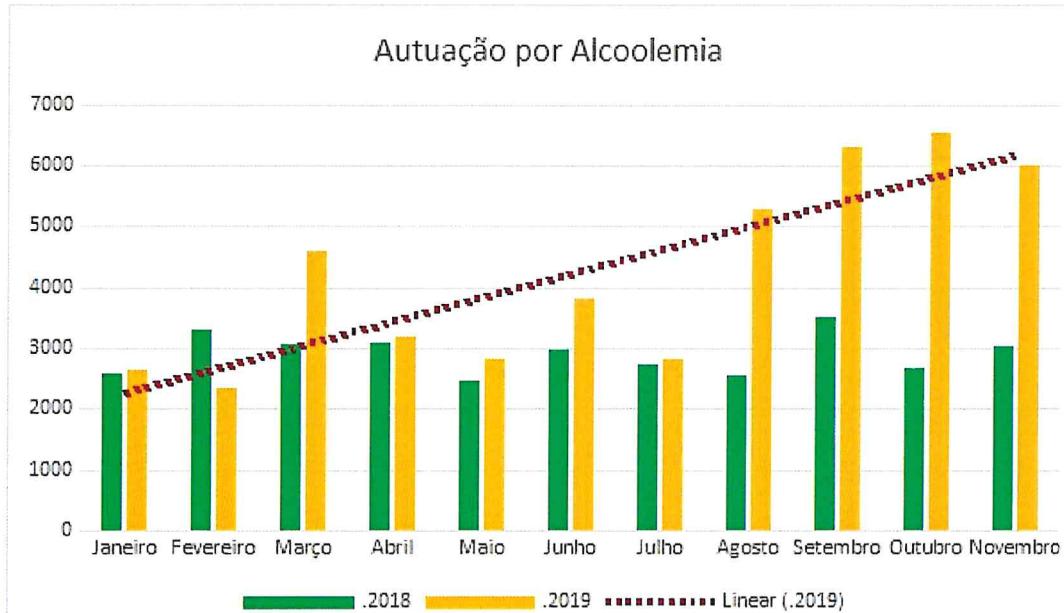
Embora se observe uma diminuição do número de autos de infração registrados pela PRF no período, sem o uso dos radares móveis, a PRF manteve os índices de fiscalização elevados e em expansão, conforme se demonstrará a seguir.

Em relação aos autos de infração por alcoolemia, por exemplo, visualizamos os seguintes números, potencializados após a medida de suspensão:

Autuação por Alcoolemia	2018	2019	Variação
Agosto	2545	5285	108%

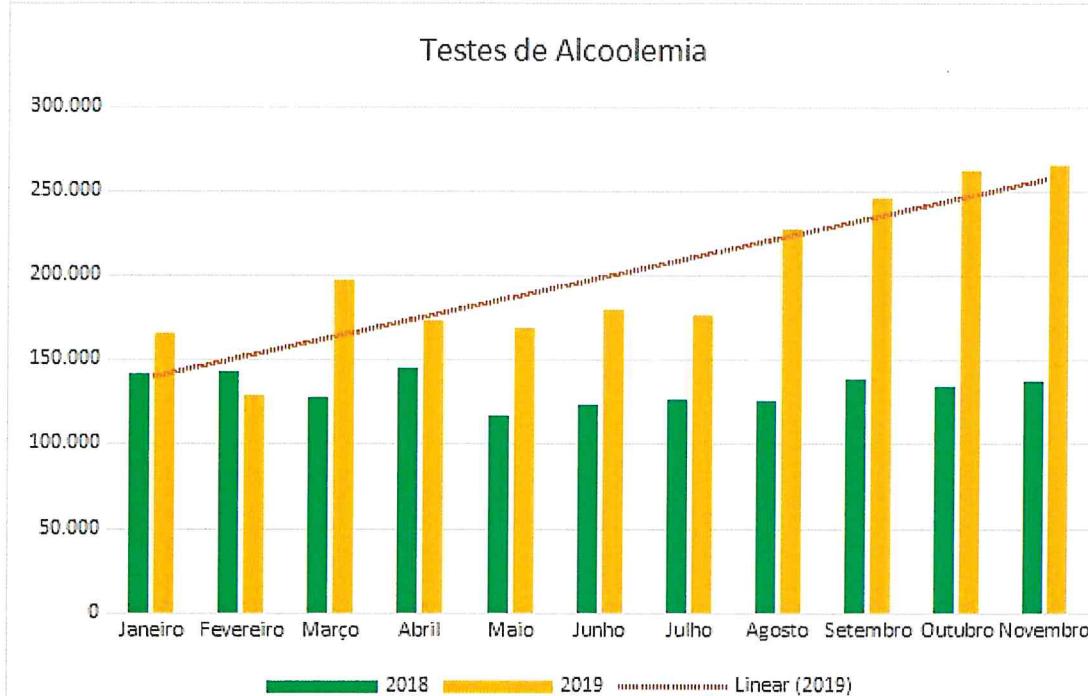
Setembro	3519	6312	79%
Outubro	2672	6552	145%
Novembro	3025	6015	99%

*Dados extraídos do Siger com base na Parte Diária - PDI.



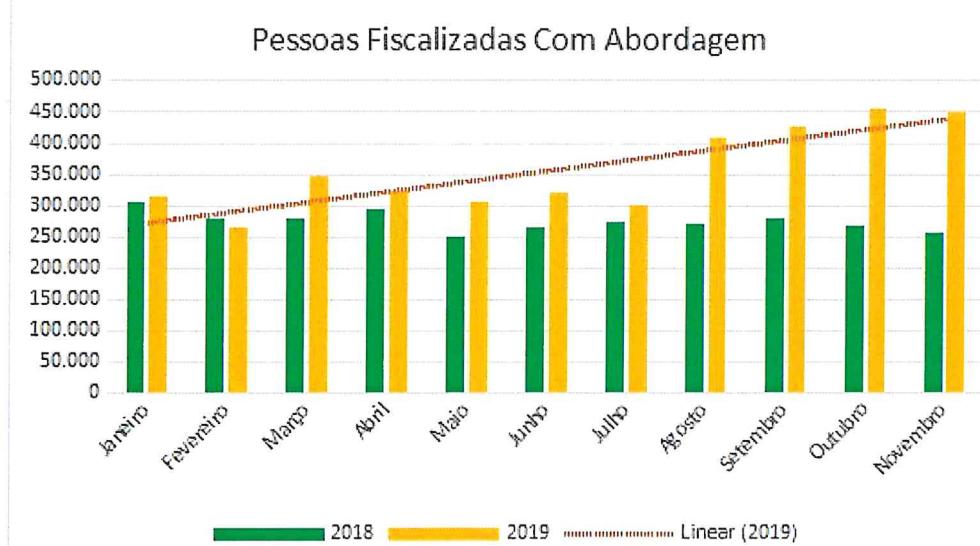
No tocante aos testes por alcoolemia aplicados, observa-se igual curva ascendente no último quadrimestre:

Testes de Alcoolemia	2018	2019	Variação
Agosto	125.259	227.614	82%
Setembro	138.734	245.652	77%
Outubro	133.923	261.246	95%
Novembro	137.538	264.630	92%



Ao mirar as fiscalizações realizadas pelo Órgão com relação a pessoas e veículos, extrai-se os seguintes dados também crescentes:

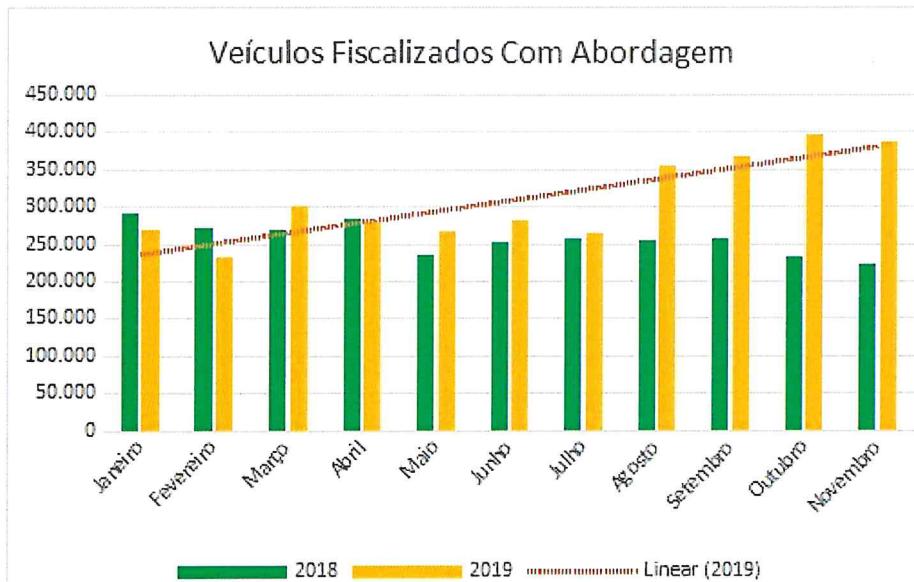
Pessoas fiscalizadas com abordagem	2018	2019	Variação
Agosto	268.987	408.001	52%
Setembro	278648	424.690	52%
Outubro	267.835	455.361	70%
Novembro	255.894	447.549	75%



Do mesmo modo, a fiscalização de veículos com abordagem:

Veículos fiscalizados com abordagem	2018	2019	Variação

Agosto	254118	355432	40%
Setembro	256267	366108	43%
Outubro	230933	395281	71%
Novembro	223205	385832	73%



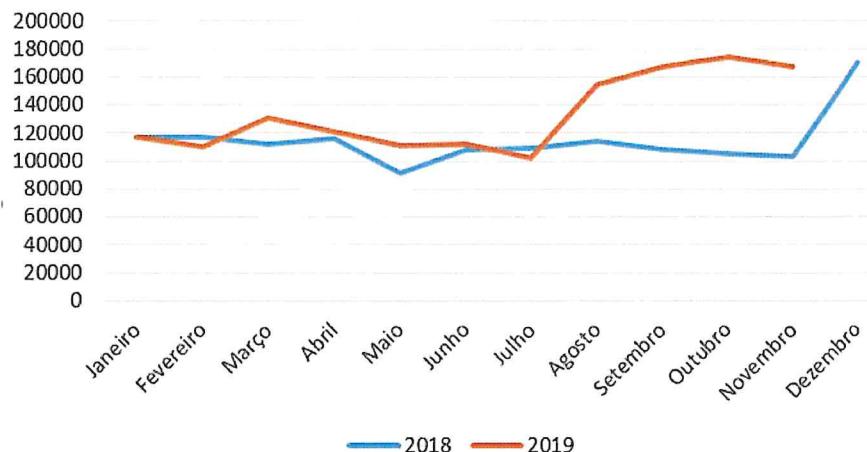
A leitura que realizamos com base nos dados citados é positiva. A fiscalização contribui para a mudança de comportamento dos usuários da rodovia.

De mais a mais, o número de autos de infração com abordagem obteve aumento considerável.

Explica-se. A curva decrescente do total de autos é justificado pela não autuação por excesso de velocidade. Diante dessa circunstância, PRF buscou se concentrar nas demandas de trânsito mais latentes, de forma que o número de autos com abordagem sofreu considerável aumento:

Número de autos de Infração com abordagem *	2018	2019	Variação
Agosto	114130	154282	35%
Setembro	108471	167468	54%
Outubro	105080	173950	66%
Novembro	102955	167469	63%

COM abordagem



4.1. Todos os dados apresentados acima foram extraídos do Sistema de Informações Gerenciais - SIGER* utilizados pela PRF.

4.2. Diante do exposto, conclui-se que os dispositivos de radares estáticos e portáteis tem utilidade na atividade ordinária de fiscalização. Contudo, não há elementos suficientes e hábeis a comprovar a relação de causa e efeito quanto a fiscalização com radares móveis, em relação ao número de acidentes e letalidade no trânsito.

4.3. Constatou-se, ademais, que a constrição de suspensão teve o condão de aperfeiçoar o modelo de fiscalização a segurança viária adotado pela PRF, conforme os dados encaminhados acima.

4.4. Cabe ressaltar, por fim, que a análise sobre as causas dos acidentes é sobremaneira complexa, podendo-se apontar sua relação com alguns fatores, tais como: educação, fiscalização, punição e engenharia (que se subdivide em trâfego e veicular), e também não há de se deixar de levar em consideração os aspectos econômicos que impactam no volume de trânsito.

Respeitosamente,

CINTIA REGINA VASCONCELOS DA COSTA LIMA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA VASCONCELLOS DA COSTA LIMA, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2019, às 18:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **23342500** e o código CRC **911194B5**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: (61) 2025-6642



Referência: Processo nº 08027.001023/2019-63

SEI nº 23342500